



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

**Lei nº 328 de 01 Novembro de 2006.**

***Autoriza o Executivo a celebrar parcelamento de dívida com o FPSM e dá outras providências.***

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI :

**Art 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do anexo I desta Lei, a celebrar Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida Previdenciária para com o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Montadas - FPSM, no valor de R\$ 122.024,45 (cento e vinte e dois mil, vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) correspondente às contribuições patronais devidas e não repassadas tempestivamente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**Art 2º** - O pagamento da dívida supracitada será feito em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 2.350,07 (dois mil trezentos e cinquenta reais e sete centavos), acrescida da variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC a partir da segunda parcela.

**Art 3º** - Para amortização da dívida, nos termos desta lei, será utilizada a seguinte dotação do orçamento do Município Função 28.843.2004.0010 – Pagamento das Parcelas da Dívida do RPPS - Elemento 4.6.90.71 – Principal da dívida Contratada.

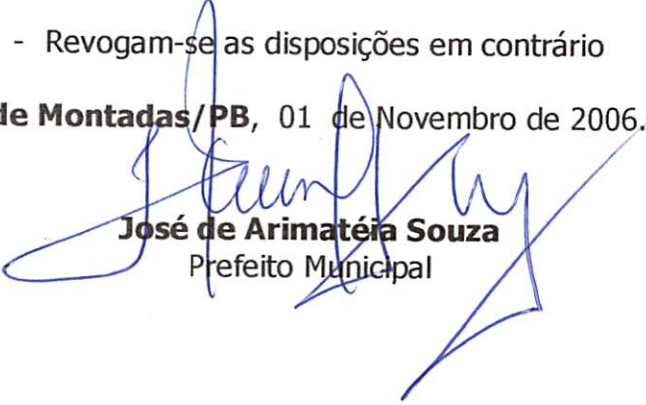
**Art 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no exercício de 2006, através de Decreto.

**Art 5º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

**Art 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 7º** - Revogam-se as disposições em contrário

**Prefeitura Municipal de Montadas/PB, 01 de Novembro de 2006.**

  
**José de Arimatéia Souza**  
Prefeito Municipal